Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.792, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, visando ao repasse de recursos através do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de suas atividades, especialmente as relacionadas com a orientação e apoio Sócio Familiar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, visando ao repasse de recursos através do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de suas atividades, especialmente as relacionadas com a orientação e apoio Sócio Familiar.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 240 dias após.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 7.926,80 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), a serem repassados integralmente após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania; 02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400312.049 – Rede de Proteção Social Básica Especial: 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A Sociedade Fraternal Cantinho da Luz deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas,

6

devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração